

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 1 de 7

SUMÁRIO

der Executivo		2
Atos Oficiais		2
Leis	2	2
Licitações e Contratos		4
Contratos		4
Outros Atos		5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/joao ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao

ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209 Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI № 758, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE - no município de João Ramalho e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.
- **Art. 2º.** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de João Ramalho, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.
- **Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
- **Art. 4º.** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:
- I. Conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II. Redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III. Promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV. Promoção de políticas e programas de assistência social;
 - V. Execução de serviços especiais, nos termos da lei.
 - Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos

das Pessoas com Deficiência:

- I. Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município João Ramalho referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II. Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
 - VII. Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
 - X. Eleger seu corpo diretivo;
 - XI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
- **Art. 7º.** Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPEDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:
 - I Dos órgãos governamentais:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde:
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
 - e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
 - II Dos representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) Representantes com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 2 (dois) representantes de pais de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - c) 1 (um) representante dos profissionais ligados à área

de edu replivr repesco pool Interesco interesc

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 3 de 7

de reabilitação que atuam no Município;

- d) 1 (um) representante de profissionais da área da educação especial.
- §1º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.
- §2º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
- $\S 3^{\circ}$. Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.
- **Art. 8º.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.
- $\S1^{\circ}$. O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.
- §2º. A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- §3º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto.
 - Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:
- I. Se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
 - III. Apresentar renúncia ao conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- **Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 28 de março de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI № 759, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, visando a substituição de luminárias e tecnologia de LED na iluminação pública."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, visando a substituição de luminárias em tecnologia de LED na iluminação pública, em algumas ruas do município, sendo nas Ruas Porto Alegre, Vitória e Salvador, no centro e nas Ruas Belém, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Fortaleza, Florianópolis, Brasília, Manaus, Curitiba, Goiânia e Cuiabá, na Vila Santa Cruz, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio nº 100606/2022, com valor global de R\$ 183.319,97 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.
- **Art. 2º.** Os valores dos convênios referidos no artigo 1º estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.
- **Art. 3º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, se necessário, e/ou suplementação das dotações orçamentárias vigentes, caso necessário.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 28 de março de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI № 760, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"Ratifica a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 4 de 7

intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura geral, visando a substituição de luminárias e tecnologia de LED na iluminação pública."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificada a celebração de convênio, efetivada entre o Município de João Ramalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura geral, visando a substituição de luminárias em tecnologia de LED na iluminação pública, em algumas ruas do município, sendo nas Ruas José Costa Paulo, Quatá, João Ramalho, Bartira, Manoel Mathias, Francisco de Azevedo, Rancharia, Pascoal Augimeri, Correia de Menezes, João Suardi, José Pacifico, Antônio Olívio, Francisco Mattos e José Maria Mathias, centro, conforme plano de trabalho e Termo de Convênio nº 100563/2022, com valor global de R\$ 190.394,14 (cento e noventa mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

Art. 2º. Os valores dos convênios referidos no artigo 1° estão sujeitos a alterações conforme as necessidades do objeto.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, se necessário, e/ou suplementação das dotações orçamentárias vigentes, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos administrativos porventura já efetuados com respeito ao referido convênio.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 28 de março de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI № 761, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências." **ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento vigente, para a efetivação da aquisição por desapropriação dos imóveis descritos e autorizados através da *Lei Municipal nº 756, de 22 de março de 2022*, na importância correspondente a **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

020701 SERVIÇOS PÚBLICOS

15 451 0058 URBANISMO

15 451 0058 1052 0000 AOUISICÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

F.R. 0.01.00 110.000 GERAL

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit** Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, correspondente ao montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Artigo 3º. Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes do Município de João Ramalho.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 28 de março de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DE CONTRATO № 016/2022

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2eaf-485a-3c1f-85cd

Contratante: **Prefeitura Municipal de João Ramalho** - Contratada **Moreira Nobre Eireli** - Modalidade: Tomada de Preço: nº 03/2022 Processo nº 11/2022 - Objeto: Fornecimento e Instalação de Reservatório de Água Tubular Metálico de 120.000 litros, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. **Valor do Contrato R\$** 168.545,04. Data da assinatura: 28/03/2022 - ADELMO ALVES: Prefeito Municipal

.....



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 5 de 7

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho - SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br CNPJ. 46.444.790/0001-03 — www.joaoramalho.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DE EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA – EDITAL 001/2022 PROGRAMA TRAVESSIA

CONVOCAÇÃO

TOTAL DE VAGAS: 10 (DEZ) VAGAS
02 SEXO MASCULINO / 08 SEXO FEMININO

A Prefeitura do Município de João Ramalho, através da Secretaria de Assistência Social convoca os candidatos classificados na ordem abaixo estabelecida, da Seleção Pública do Programa "Travessia" – Edital nº. 001/2022, a comparecerem no dia **28/03/2022** e **29/03/2022** das 09h às 16:30h, no Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Benedito Soares Marcondes, 421, Centro, oportunidade em que deverão se apresentar munidos de cópia da seguinte documentação, para admissão ao programa:

- Documento de Identidade RG;
- Cadastro de Pessoa Física CPF (Regularizado);
- Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se assim o for);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;
- Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);
- 01 (uma) foto 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso;
- Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto e aberto para os candidatos que se encontram nessa situação;
- Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade, para os candidatos egressos do sistema penitenciário;
- Comprovante atualizado do CADUNICO;
- · Cartão do SUS;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- Comprovante de vacinação contra a COVID-19 (caso o candidato tenha tomado)
- Comprovante de renda dos componentes familiares (se houver).
- Comprovante de matrícula do convocado caso esteja frequentando curso de Jovens e Adultos (EJA);





MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho - SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br CNPJ. 46.444.790/0001-03 - <u>www.joaoramalho.sp.gov.br</u>

 Dados bancários de conta mantida junto ao Banco do Brasil, caso não possua, retirar carta de recomendação para abertura junto a instituição bancária.

Fica ratificado os termos do Edital 001/2022, em razão de vício de formalidade no anteriormente expedido, tendo sido convocadas bolsistas cuja execução do trabalho já em curso.

Visando dar celeridade ao procedimento ficam também convocados os SUPLENTES caso ocorra desistência dos titulares aqui convocados.

O não comparecimento com toda documentação indicará a DESISTÊNCIA TÁCITA e consequente perda da vaga, sendo convocado automaticamente o próximo da lista.

CONVOCADOS SEXO MASCULINO

1	FABRICIO DOS REIS R. DA SILVA	45,00
2	EMERSON HENRIQUE P. CAETANO	15,00

CONVOCADA SEXO FEMININO

1	ISABEL CRISTINA DE L. DA SILVA	85,00
2	GLEICE VIEIRA DOS SANTOS ALFINI	85,00
3	BRUNA MARIANA DA S. CHIARELLI	80,00
4	DANIEL SANTOS PROENÇA	75,00
5	MARCELA TASSIANA FERREIRA BRAS	75,00
6	DISLAINE VANZELLA DOS SANTOS	75,00
7	JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES	75,00
8	MARIA JOSÉ SOARES	75,00

LISTA DE SUPLENTES

1	TATIANA PEREIRA DOS S. BONFIM	75,00
2	MAYARA DOS SANTOS RIBEIRO	65,00
3	APARECIDA EMILIA APOLINÁRIO	65,00
4	JUSILEIDE DOS SANTOS DIAS	60,00
5	AMANDA DE O. ARAUJO VALIM	60,00
6	ANGELA REGINA VANZELLA	60,00
7	MARIA QUITÉRIA DE LIMA	60,00
8	JOCIELMA DOS SANTOS RODRIGUES	60,00
9	JESSICA LUANA M. DE SOUZA	55,00
10	GESSICA APARECIDA C. LOPES	55,00







MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano III | Edição nº 431

Página 7 de 7

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2eaf-485a-3c1f-85cd



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho - SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br CNPJ. 46.444.790/0001-03 — www.joaoramalho.sp.gov.br

Observação: Em razão do esgotamento dos bolsistas classificados do sexo masculino, havendo apenas dois na lista de suplentes, as dez vagas foram complementadas com vagas destinadas ao sexo feminino.

João Ramalho, 25 de março de 2022.

ISAMARA DE MENEZES RODRIGUES Secretária de Assistência Social



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2eaf-485a-3c1f-85cd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 431, ano III, veiculado em 29 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 29/03/2022 às 08:17:52 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/2eaf-485a-3c1f-85cd